

PEDIDO DE VISTA JUNTO À PLENÁRIA DO CONAMA NO
TOCANTE AO PROCESSO N° 02000.000020/2007-91
QUANTO AOS CAMPOS DE ALTITUDE.

Introdução:

A proposta apresentada no plenário do CONAMA em 25 e 26 de novembro de 2009 versa sobre parâmetros básicos dos estágios sucessionais dos campos de altitude associados a florestas ombrófila mista, a florestas ombrófitas densas e a florestas estacionais semidencionais e decíduais no bioma Mata Atlântica.

Cabe lembrar que o Brasil é uma República Federativa onde na sua Constituição Federal está estabelecido que cabe a União definir normas gerais e aos demais entes as normas específicas.

Do Histórico:

A proposta tramita no âmbito do CONAMA em suas câmaras técnicas onde, segundo informações colhidas, nem todos os entes federados tiveram suas posições acolhidas e, inclusive com a retirada de algum destes das reuniões.

Das dúvidas e incongruências levantadas:

* No artigo 1º são estabelecidos vários parâmetros básicos para identificação da existência de campos de altitude, mas não é estabelecido qual método ou critério será decisivo, ou serão todos?

* No artigo 2º no inciso II fala que em alguns estados a altitude mínima pode chegar a 400m. Todos os estudos anteriormente analisados na Câmara Técnica sempre falavam de 800m para cima.

Assim não temos a mínima informação de quais são os impactos econômicos, sociais e ambientais que as restrições ora em estudo causarão aos estados impactados.

Inicialmente no RS temos aproximadamente 17 Municípios com altitudes superiores a 800m, mas se a altitude for alterada para 400m, isto passara a impactar aproximadamente 250.000 unidades produtivas rurais e mais de 230 municípios.

Como na Câmara Técnica estas implicações não foram objeto de estudo e as comunidades e Municípios impactados não foram ouvidos, só isto já seria razão para o assunto retornar a Câmara Técnica a fim de reestudar o assunto e ouvir as comunidades impactadas.

* No parágrafo 1º do mesmo artigo 2º há uma total subjetividade onde fala: “..... a vegetação da máxima expressão local não necessariamente está associada à grande”. A expressão usada gera uma total subjetividade a quem tiver que usar a norma para licenciar. A normatização deve ser de responsabilidade estadual.

Considerações Finais:

Considerando-se que o assunto é de difícil entendimento e grande complexidade, apresentando aspectos locais importantes de serem considerados, deve ser melhor analisado.

Afim de que o CONAMA cumpra sua função junto a União de efetuar as normas gerais, e considerando que o anexo I é uma norma específica, entendemos que o assunto deve ser novamente abordado nas Câmaras Técnicas, com a realização de seminários com especialistas nos setores públicos e privados nos estados impactados.

Por outro lado, a lista de espécies indicadoras deve ser estabelecida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, ouvidos os Municípios e comunidades impactados.

De forma derradeira, face ao fato de que a Resolução proposta gerará incertezas principalmente àqueles que terão que aplicá-la no licenciamento de empreendimentos locais, entendemos que a mesma deve retornar às Câmaras Técnicas pertinentes para que os Estados e Municípios impactados possam ser ouvidos afim de que todos tenham segurança na apreciação do assunto.

É o relatório.

Valtemir Bruno Goldmeier
Conselheiro